

N. 55

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Ficam approvadas as clausulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da novação de contracto celebrado pelo governo da provincia com Emmerich & Ablas, em 22 de Agosto de 1885, para substituição da tracção animada por tracção a vapor na linha de bonds entre Santos e S. Vicente.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, approvando as clausulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, da novação do contracto celebrado com Emmerich & Ablas, em 22 de Agosto de 1885, para substituição de tracção animada por tracção a vapor na linha de bonds entre Santos e S. Vicente, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho*,

N. 56

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal de Taubaté, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica a camara municipal de Taubaté autorizada a contrahir um emprestimo de cento e cincoenta contos de réis, destinado ao abastecimento d'agua da mesma cidade, ao juro de 6% ao anno, pago semestralmente, podendo o emprestimo ser contrahido por meio de emissão de apolices, resgataveis no prazo maximo de cincoenta annos.

Artigo 2º Para occorrer ao serviço da divida que contrahir pelo artigo 1º, fica a camara municipal de Taubaté autorizada a cobrar um imposto sobre o valor locativo dos predios urbanos da mesma cidade, correspondente a 5% sobre os predios que não tomarem pennas d'agua, e a 2% sobre os que as tomarem.

§ unico Se o imposto predial cobrado pela provincia for convertido em auxilio ás municipalidades o imposto a que se refere este artigo ficará reduzido o de 5% a 3% e supprimido o de 2%.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

